



INDICAÇÃO Nº _____ INB 1213 /2015
(Do Deputado CHICO LEITE)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, a construção de PRAÇA DA JUVENTUDE na quadra QS 311, região administrativa de Samambaia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de PRAÇA DA JUVENTUDE na quadra QS 311, região administrativa de Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

De início, oportuno observar que, ainda do meu primeiro mandato, em 2003, propus a criação do que denominei, à época, Centros Multiuso da Juventude proposta então materializada no Projeto de Lei nº 794 e agora renovada com as PRAÇAS DA JUVENTUDE.

As praças visam a oferecer, com ações educativas e formação para a cidadania, mais um instrumento de combate à evasão escolar, ao tráfico de drogas, à prostituição e a outros males que acometem nossos jovens. As praças têm por objetivo viabilizar a melhoria do ensino e a integração social dos jovens, por meio de atividades de cultura, esporte, lazer e cidadania.

Com as citadas praças, os jovens brasilienses poderão expressar os seus desejos e aspirações. Serão, indubitavelmente, polos de distribuição de informações sobre programas, projetos e serviços nas áreas da educação, cultura,

ASLEB 13/03/2015 09:37
Bouff



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado CHICO LEITE

capacitação para o trabalho, esporte, proteção, justiça, assistência social e cidadania. Serão aliados dos jovens na busca de soluções para os seus problemas.

Assim, as Praças da Juventude funcionarão como locais de convivência social, mobilização, participação e apoio para os diversos segmentos jovens. Serão voltados ao atendimento da juventude, sobretudo à de baixa renda, para capacitá-la ao trabalho e ao desenvolvimento da cidadania. Servirão como catalisadores, nos quais os jovens terão acesso à tecnologia da informação, com o objetivo de promover sua inserção no sistema educacional e iniciação no mundo do trabalho, tornando-os cidadãos cômicos dos seus direitos e deveres.

Conclamo, pois, os nobres pares ao apoio a esta propositura.

Sala das Sessões, ...



CHICO LEITE
Deputado Distrital/PT

1180
Em 23/09/03

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 794/2003

Projeto de Lei n.º _____ de 2003.

(Do Deputado **CHICO LEITE**)

De acordo com o Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEF e CCJ
Em 23/09/03

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação de **CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE** no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam criados os **Centros Multiuso da Juventude**, com o objetivo de estimular o exercício da cidadania, nas áreas da educação, da cultura, do esporte e lazer e da capacitação profissional.

Art. 2º. Os **Centros Multiuso da Juventude** serão implementados em todo o Distrito Federal, em espaço especialmente dedicado aos jovens, independentemente dos demais setores e com acesso específico para os usuários, com:

- I – as dependências adaptadas para o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais, inclusive sanitários, banheiros e rampas que possibilitem a livre utilização dos serviços;
- II – espaço de informação com uma sala, no mínimo, equipada com computador, com acesso a *internet* e impressora;
- III – quadra esportiva que possibilite a prática de esportes coletivos, como futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, *skate* parque, dentre outros;
- IV – telesala, equipada com aparelho de TV para captar as programações educativas da TVE-Brasil, Canal Futura e outros, videocassete, retroprojetor, quadro e *data-show*.

Art. 3º. Na área de educação, o Poder Público providenciará, nos **Centros Multiuso da Juventude**, dentre outras atividades:

- I – ajuda a alunos com dificuldades de aprendizado;
- II – organização de atividades extracurriculares, como oficinas de artesanato, iniciação à informática, jardinagem, horticultura, cenografia, fotografia, vídeo e outras atividades correlatas;

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 794/2003
Fls. n.º 01 BIA

Setor de Protocolo Legislativo

1127 Nº 1213/2015

Folha Nº 03-7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

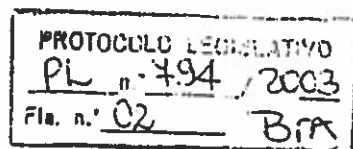
- III – aulas de alfabetização para jovens;
- IV – aulas para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- V – orientação pedagógica;
- VI – cursos populares pré-vestibulares.

Art. 4º. Na área cultural, o Poder Público providenciará, nos **Centros Multiuso da Juventude**, dentre outras atividades:

- I – organização de visitas guiadas a museus e exposições de arte;
- II – ajuda na manutenção e expansão do acervo de bibliotecas públicas;
- III – animação de clubes do livro e círculos de leitores para estimular o hábito e gosto pela leitura;
- IV – estímulos à constituição de clubes e empresas de bandas de música, aulas de violão, guitarra, cavaquinho, rodas de choro, corais, jograis, dentre outros;
- V – organização de oficinas de teatro, dança, música, pintura, vídeo, escultura e outras formas de expressão artística;
- VI – manutenção e preservação de monumentos, igrejas, praças e outros logradouros públicos;
- VII – organização de cineclubes e videoclubes;
- VIII – promoção de cursos, palestras, ciclos de debates sobre temas culturais;
- IX – espaços para ensaios, teatros e bandas.

Art. 5º. Na área de esporte e lazer, o Poder Público providenciará, nos **Centros Multiuso**, dentre outras atividades:

- I – promoção de jogos, torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas, com alunos de escolas e jovens de comunidades carentes;
- II – supervisão de equipes de futebol, vôlei, basquete e outras modalidades esportivas;
- III – organização de passeios com crianças carentes, grupos de jovens ou pessoas idosas, além de outras atividades recreativas, como excursões, jogos e piqueniques;
- IV – aulas de ginástica e educação física para crianças carentes, jovens e idosos;



Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 1213/2015
Folha Nº 042



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

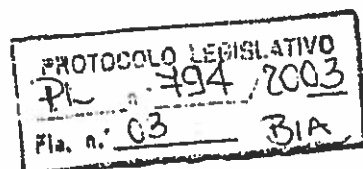
- V – animação de festas e outros momentos de convívio para grupos de pessoas com poucas possibilidades de lazer;
- VI – aulas de natação, capoeira, artes marciais, yoga e escolinhas de futebol, futsal, vôlei, handebol e outras.

Art. 6º. O Poder Público providenciará, ainda, nos **Centros Multiuso da Juventude**:

- I – mobilização de jovens para colaboração em programas de policiamento comunitário;
- II – treinamento de jovens para auxílio na reinserção social e profissional de ex-presidiários;
- III – mutirões de limpeza de espaços públicos, como praças, logradouros públicos, parques e jardins;
- IV – campanhas de conscientização e preservação do cerrado, da fauna e flora e de replantio de árvores nativas do cerrado;
- V – campanhas de conscientização de reciclagem de lixo, papel, vidro e plástico;
- VI – campanhas educativas para controle da qualidade da água em mananciais, reservatórios, rios e córregos;
- VII – orientação sexual e sobre gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis;
- VIII – orientação de jovens sobre direitos e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. O Poder Público providenciará, nos **Centros Multiuso da Juventude**, na área de capacitação profissional, auxílio aos jovens com a organização de cursos profissionalizantes nas áreas de informática, mecânica, manutenção de equipamentos elétricos, corte e costura, artesanato, hotelaria, cabeleireiro, maquiagem, carpintaria e outros.

Art. 8º. As despesas geradas com a aplicação desta Lei serão consignadas anualmente no orçamento do Distrito Federal, observadas as normas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/2001).





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 9º. Para a implementação desta lei, poderá o Poder Executivo firmar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas e organizações não-governamentais.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

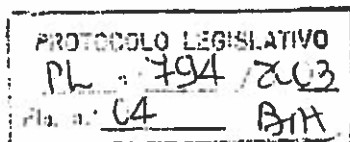
JUSTIFICAÇÃO

De início, cabe destacar que a criação dos Centros Multiuso da Juventude encontra-se prevista tanto no Plano Plurianual, quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a partir de emendas de nossa autoria contempladas nas respectivas leis.

O projeto em comento visa a oferecer mais um instrumento de combate à evasão escolar, ao tráfico de drogas, à prostituição e outros males que acometem nossos jovens, com ações educativas e formação para a cidadania.

Os Centros Multiuso da Juventude tem por objetivo viabilizar a melhoria do ensino e a integração social dos jovens, por meio de atividades de cultura, esporte, lazer e cidadania.

Com os citados Centros, os jovens brasilienses poderão expressar os seus desejos e aspirações. Serão, indubitavelmente, pólos de distribuição de informações sobre programas, projetos e serviços nas áreas da educação, cultura, capacitação para o trabalho, esporte, proteção, justiça, assistência social e cidadania. Os Centros serão aliados dos jovens na busca de soluções para os seus problemas.



4

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 12/13/2015
Folha Nº 06-D

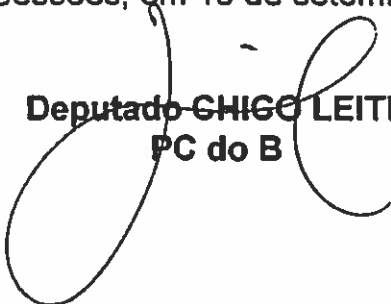


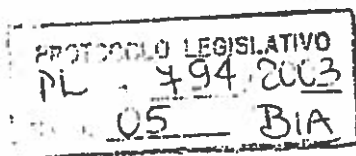
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim, os Centros Multiuso da Juventude funcionarão como locais de convivência social, mobilização, participação e apoio para os diversos segmentos jovens. Serão voltados ao atendimento da juventude, sobretudo a de baixa renda para capacitá-la para o trabalho e para o desenvolvimento da cidadania. Servirão como catalisadores, nos quais os jovens terão acesso à tecnologia da informação, com o objetivo de promover sua inserção no sistema educacional e iniciação no mundo do trabalho, tornando-os cidadãos cômicos dos seus direitos e deveres.

Ante o exposto, encontrando-se plenamente justificado o objeto da iniciativa em tela, conclamamos, pois, o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2003.


Deputado **GHIGO LEITE**
PC do B



5

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 1213/2015
Folha Nº 07-7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP,
para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 18/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo

IND Nº 1213/2015

Folha Nº 08-7